

Id:0047EA89D20CBC7D



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Que se faz aos 23 (vinte três) dias do mês de janeiro do ano 2024, onde o Extrato de Contrato de Inexigibilidade de licitação, referente ao Processo nº. 004.001/2024-CPL, foi publicado, no DOM de 22/01/2024, com ERRO na identificação do contratado, retificando-se o referido instrumento na forma abaixo

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 004.003/2024. **Procedimento Licitatório:** nº 001/2024. **Modalidade:** Inexigibilidade. **Objeto:** Serviços especializados em Gestão Pública, com ênfase em estratégia e ações para implementação do ICMS ECOLÓGICO, a serem desenvolvidos na administração do Município de Tamboril do Piauí/PI. **Contratante:** Município de Tamboril do Piauí. **Contratado:** GUILHERME GUALBERTO DE NEGREIROS, inscrito no CPF sob nº 062.790.833/06. **Valor Mensal:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **Data da Assinatura:** 10 de janeiro de 2024.

Id:089B8B5C0348BC6F



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Que se faz aos 23 (vinte três) dias do mês de janeiro do ano 2024, onde o Termo de Ratificação de Inexigibilidade de licitação, referente ao Processo nº. 004.001/2024-CPL, foi publicado, no DOM de 22/01/2024, com ERRO na identificação, retificando-se o referido instrumento na forma abaixo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 001/2024**

A Prefeita Municipal de Tamboril do Piauí, no uso de suas atribuições, após parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações e o Parecer Jurídico;

Autoriza à contratação direta com o profissional GUILHERME GUALBERTO DE NEGREIROS, inscrito no CPF sob nº 062.790.833/06, para que a mesma possa prestar Serviços especializados em Gestão Pública, com ênfase em estratégia e ações para implementação do ICMS ECOLÓGICO, a serem desenvolvidos na administração do Município de Tamboril do Piauí/PI, bem como resolve Ratificar o referido processo administrativo de inexigibilidade de licitação, autorizando assim, o empenho em nome do referido profissional, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), após a assinatura do contrato.

Determino a publicação desta RATIFICAÇÃO no Diário dos

Municípios, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril do Piauí/PI, 10 de Janeiro de 2024

Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal

Id:089B8B5C0348BC67



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.009/2023/CPL**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023**

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma e Ampliação da Unidade Escolar Mateus Valente, zona urbana do Município de Tamboril do Piauí/PI.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Tomada de Preços nº 009/2023 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma e Ampliação da Unidade Escolar Mateus Valente, zona urbana do Município de Tamboril do Piauí/PI, conforme edital, foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Tomada de Preços nº 009/2023 e **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa **NEVES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.697.538/0001-25, com o valor de R\$ 440.770,46 (quatrocentos quarenta mil, setecentos setenta reais e quarenta e seis centavos).

Tamboril do Piauí-PI, 24 de Janeiro de 2024

Cumpra-se
ANA DELCIDES
FIGUEIREDO
GUEDES:3300164
2300
Assinado de forma digital
por ANA DELCIDES
FIGUEIREDO
GUEDES:33001642300
Data: 2024.01.24
15:42:31 -03'00'
Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal

Id:0E28A13D7970BE92



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

LEI Nº. 229 2024 Tamboril do Piauí

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de
Tamboril do Piauí - FMC.

A Câmara Municipal de Tamboril do Piauí aprovou e eu, **Ana Delcides Figueiredo Guedes**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica criado no Município de Tamboril do Piauí o Fundo Municipal de Cultura de Tamboril do Piauí, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Tamboril do Piauí, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no "caput" deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura de Tamboril do Piauí em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.2º. O Fundo Municipal de Cultura de Tamboril do Piauí terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositado em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura de Tamboril do Piauí".

Art.3º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura de Tamboril do Piauí:

I – definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

Art.4º. O Fundo Municipal de Cultura de Tamboril do Piauí será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura de Tamboril do Piauí.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual do Município de Tamboril do Piauí

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art.5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Tamboril do Piauí serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Tamboril do Piauí, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art.6º. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura de Tamboril do Piauí devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura de Tamboril do Piauí, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art.7º. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art.8º. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art.9º. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem aprovação do Conselho Municipal de Cultura de Tamboril do Piauí e após expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura de Tamboril do Piauí.

§2º. Anualmente o Secretário Municipal de Cultura encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art.10º. O Gestor será o Secretário(a) Municipal da Cultura, juntamente com o Secretário de Finanças.

Art.11º. O Fundo Municipal de Cultura de Tamboril do Piauí não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art.12º. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura de Tamboril do Piauí as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Tamboril do Piauí, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgão de controle.

Art.13º. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art.14º. A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.15º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Janeiro de 2024

GABINETE DA PREFEITA DE TAMBORIL DO PIAUÍ, em Tamboril do Piauí, 25 de


ANA DELCÍDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeita Municipal de Município de Tamboril do Piauí-PI

Id:13B5B71EEF98BEBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, Nº 56 – Centro
– Tamboril do Piauí - PI

LEI Nº 230/2023 TAMBORIL DO PIAUÍ

CRIAÇÃO do Plano Municipal de Cultura de Tamboril do Piauí, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º CRIA O Plano Municipal de Cultura de Tamboril do Piauí define políticas públicas por dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso a produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, e terá como princípios:

- I** - a universalização do acesso à cultura;
- II** - a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III** - a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV** - a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V** - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI** Qualificar a gestão na área cultural;
- VII** - a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VIII** - a valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I** - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- III** - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e
- II** - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV** - articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- V** - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI** - qualificar a gestão na área cultural;
- VII** - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

(Continua na próxima página)